

RESOLUÇÃO Nº 028/2023 – COMDACO

Dispõe sobre a regulamentação da Propoganda Eleitoral, durante a Campanha para o Processo de Escolha dos Conselheiros tutelares para o Quadriênio 2024 à 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Olinda (COMDACO) no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 4777/1991, alterada pelas Leis Municipais nºs 5221/2000 e 5572/2007, e com base na lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do COMDACO;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.370/2003 que trata da criação no âmbito municipal dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO ainda a resolução nº 131, de 28 de Dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO ainda a resolução nº 02/2023 – COMDACO que oficializa o Chamamento Público, através do Edital nº 002/2023 do COMDACO;

CONSIDERANDO Ainda a necessidade da regulamentação da propoganda eleitoral que será utilizada pelos candidatos durante a campanha, esta comissão após deliberação plenária do COMDACO em reunião realizada no dia 28 de julho de 2023, que consolidou esta regulamentação, resolve descrever abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º Que as propagandas do processo de escolha dos conselheiros tutelares de Olinda no ano de 2023, serão dimensionadas com a utilização dos seguintes materiais e equipamentos.

Art. 2º A PROPAGANDA ELEITORAL TERÁ INÍCIO NO DIA: 31/07/2023 E ENCERRAR-SE NO DIA 30/09/2023 ÀS 22 HORAS.

Art. 3º SERÁ PERMITIDO O USO DOS SEGUINTE MATERIAIS E OUTROS MEIOS DE PROPAGANDAS: utilização das redes sociais, desde de que seja utilizada para apresentação da proposta do candidato (a) com o comprometimento na garantia dos direitos das crianças e do adolescente de maneira que seja instrumento de esclarecimento para a sociedade, Folders, santinhos, faixas e banes com o máximo de 1m², cartazes, praguinhas, adesivos de carro tamanho máximo de 40 cmt^o, adesivos perfurados para carro tamanho máximo de 40x40, som mecânicos e assemelhados, respeitando os horários das 8:00 às 18:00 horas.

Art. 4º NÃO SERÁ PERMITIDO O FORNECIMENTO AO ELEITOR POR PARTE DOS CANDIDATOS, OS SEGUINTE MATERIAIS A TÍTULO DE BRINDES QUE CARACTERIZE A COMPRA DE VOTOS OU TROCAS DE FAVORES: camisetas, e quaisquer outros tipos de brindes, sejam estes de uso pessoal ou para uso patrimonial.

Art. 5º Fica vetado a utilização de equipamentos, e da máquina pública e seus serviços em favorecimento para obtenção de apoio ou para troca do voto do eleitor por partes dos candidatos;

Art. 6º FICA PROIBIDO: realizar qualquer tipo de propaganda difamatória ou de fake news contra candidatos adversários ou seus apoiadores, seja estes em redes sociais ou em quaisquer outros meios de comunicação;

Art. 7º Fica proibido a pintura ou colagem de materiais de propagandas em Patrimônios Públicos ou Privados;

Art. 8º Fica proibido a utilização de autodoor.

Art. 9º FICA PROIBIDO: durante o período de campanha a participação dos candidatos em eventos de inaugurações, sejam estas públicas ou privadas, como também terem seus nomes citados em eventos através de microfones ou assemelhados fazendo referencias a sua candidatura ou para obtenção de apoiadores ou conquista do voto dos eleitores.

Art. 10º Fica proibido por parte do candidato ou seus apoiadores o financiamento de qualquer tipo de eventos, sejam estes de cunho festivo, profano ou religioso;

Art. 11º FICA PROIBIDA A PARTIR DAS 22 h. do dia 30/09/2023, qualquer tipo de propagandas pelas redes sociais, como também aglomerações de eleitores com distribuições de qualquer tipo de material de propagandas dos candidatos e transporte de eleitores durante o dia da votação.

Art. 12º Qualquer descumprimento do exposto nesta Resolução de Regulamentação Disciplinar será de responsabilidades dos candidatos, os quais responderam perante a Comissão especial e em juízo quando for o caso, podendo os mesmos chegarem a ter suas candidaturas impugnadas,

PARÁGRAFO ÚNICO: Vale salientar que todas as denúncias devem ser apresentadas por escritos e protocoladas na Comissão Especial, contendo materiais comprobatórios que subsidiem as denúncias informadas contendo: áudios, vídeos, fotos ou outros meios que sejam suficiente e comprobatórios que fundamente o fato da denúncia formulada.

Art. 13º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação/publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olinda, 28 de julho de 2023.

Marcos Morais Martins
Presidente do COMDACO